

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 130/2015

Às oito horas e dez minutos, do vigésimo segundo dia, do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 1832, de 04 de janeiro de 2016, sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Bárbara Luíza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo, e, representando a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP, o Sr. Ademir Sergio de Souza Filho, participou ainda da sessão os engenheiros civis da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio ambiente, Srs. Moacyr Cristofolini Jr. e Diego Ferrari, para abertura do envelope com os documentos de Habilitação apresentados pelas empresas EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP e VILSON VANSUTEN ME, referente à Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 130/2015.

Protocolaram, tempestivamente, os envelopes de Habilitação e Proposta as seguintes empresas: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP e VILSON VANSUTEN ME.

A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e conferissem a sua inviolabilidade. Em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos nele contidos, para análise e rubrica.

Em análise aos documentos de qualificação técnica estabelecidos no item nº 7.1.6 do Edital, os engenheiros civis presentes, constataram que: a empresa VILSON VANSUTEN ME, não atendeu os requisitos mínimos conforme item 1.1 do objeto que se refere ao piso do ginásio. A empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP atendeu os requisitos mínimos do certame, estando habilitada na qualificação técnica.

Do parecer contábil emitido pela contadora, sobre o item 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do Edital, verificou-se que as empresas licitantes atenderam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, bem como análise técnica e, atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela

inabilitação da empresa VILSON VANSUTEN ME e **habilitação** da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

MARLISE THEILACKER
Presidente

BARBARA L. POFFO DE
AZEVEDO
Membro

PRISCILA MACEDO
Membro

ADEMIR SÉRGIO DE
SOUZA FILHO
Representante Empreiteira de
Mão de Obra VB LTDA-EPP

MOACYR CRISTOFOLINI JR
Engenheiro Civil

DIEGO FERRARI
Engenheiro Civil